

PARTE II · DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL · CAPÍTULO 9

Ressocialização de detentos: desafios e caminhos para a reinserção social

Resocialization of prisoners: challenges and pathways to social reintegration

Joab Figueiredo de Souza Maciel¹

Williane Tibúrcio Facundes²

COMO CITAR

MACIEL, Joab Figueiredo de Souza; FACUNDES, Williane Tibúrcio. Ressocialização de detentos: desafios e caminhos para a reinserção social. In: OLIVEIRA, Emanuelle Góes (org.). **Desafios do Direito Contemporâneo**: volume 15. Rio Branco: Momento Jurídico, 2026. p. 258-284.

RESUMO

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade constitui um dos principais desafios do sistema penal brasileiro, especialmente diante da distância entre a finalidade normativa da pena e a realidade vivenciada no cárcere. Este artigo analisa os desafios e os caminhos relacionados à reinserção social de detentos, considerando a função ressocializadora da pena, as limitações estruturais e institucionais do sistema prisional e as dificuldades enfrentadas pelos egressos após o cumprimento da sanção. A pesquisa parte da compreensão de que a execução penal brasileira, orientada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal, não deve se restringir à privação da liberdade, mas proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Entretanto, a superlotação, a precariedade das instalações, a insuficiência de políticas públicas, a escassez de profissionais e a descontinuidade das ações de assistência comprometem a efetividade desse propósito. Soma-se a isso o estigma social atribuído ao egresso, que dificulta o acesso ao trabalho, à educação e às relações comunitárias, contribuindo para a manutenção de situações de vulnerabilidade e para o risco de reincidência criminal. A análise evidencia, ainda, a relevância da educação, do

¹ Discente do 8º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Graduada em Direito pela U:VERSE. Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Várzea-grandense e em Direito Digital e Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Metropolitana. Graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão da Uninorte.

trabalho e da assistência multidisciplinar como instrumentos de transformação e preparação para a vida em liberdade. Conclui-se que a efetiva ressocialização exige políticas públicas contínuas e articuladas, acompanhamento do egresso e participação conjunta do Estado, da iniciativa privada e da sociedade civil, de modo a transformar a reinserção social em uma prática concreta e compatível com a dignidade humana.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema prisional. Reinserção social. Egresso. Políticas públicas.

ABSTRACT

The resocialization of persons deprived of liberty is one of the main challenges facing the Brazilian criminal justice system, particularly given the gap between the normative purpose of punishment and the reality experienced within prisons. This article analyzes the challenges and possible paths related to the social reintegration of prisoners, considering the resocializing function of punishment, the structural and institutional limitations of the prison system, and the difficulties faced by former prisoners after completing their sentences. The research is based on the understanding that Brazilian criminal execution, guided by the Federal Constitution of 1988 and the Criminal Execution Law, should not be limited to deprivation of liberty, but should provide conditions for the harmonious social integration of convicted persons and inmates. However, overcrowding, inadequate facilities, insufficient public policies, staff shortages, and discontinuity in assistance programs undermine the effectiveness of this purpose. In addition, the social stigma attached to former prisoners makes access to employment, education, and community relationships more difficult, contributing to vulnerability and increasing the risk of criminal recidivism. The analysis also highlights the importance of education, work, and multidisciplinary assistance as instruments for transformation and preparation for life in freedom. It concludes that effective resocialization requires continuous and coordinated public policies, support for former prisoners, and joint participation by the State, the private sector, and civil society, in order to transform social reintegration into a concrete practice compatible with human dignity.

Keywords: Resocialization. Prison system. Social reintegration. Former prisoners. Public policies.

INTRODUÇÃO

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade constitui tema de elevada relevância para o Direito Penal e para a sociedade, especialmente diante dos desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro. A pena, no modelo jurídico contemporâneo, não deve ser compreendida exclusivamente como instrumento de punição, mas também como mecanismo destinado à prevenção da criminalidade e à reintegração social do indivíduo condenado. No ordenamento jurídico brasileiro, essa perspectiva encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e, de maneira específica, na Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, que estabelece como objetivo da execução penal a efetivação da sentença e a criação de condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Apesar desse direcionamento normativo, a realidade das instituições prisionais brasileiras evidencia significativa distância entre o propósito legal e a execução concreta da pena. A superlotação, a precariedade das instalações, a insalubridade, a insuficiência de profissionais, a carência de recursos e a fragilidade das políticas públicas dificultam a oferta de educação, trabalho e assistência multidisciplinar, elementos fundamentais para a preparação do indivíduo para o retorno à sociedade. Nesse cenário, o cárcere pode deixar de funcionar como espaço de transformação e assumir características de contenção, reprodução de desigualdades e fortalecimento de vínculos com a criminalidade.

Os obstáculos à ressocialização, contudo, não se encerram no interior das unidades prisionais. O egresso enfrenta, após o cumprimento da pena, um processo de estigmatização que pode limitar suas oportunidades de trabalho, educação e convivência social. A rotulação como “ex-presidiário” ultrapassa a dimensão jurídica da condenação e produz consequências sociais que dificultam a reconstrução de uma trajetória de vida pautada pela autonomia e pela cidadania. A exclusão do mercado de trabalho, particularmente, representa importante barreira à reinserção, pois

a ausência de oportunidades pode ampliar situações de vulnerabilidade e dificultar o rompimento com o ciclo de criminalidade.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar os principais desafios da ressocialização de detentos no Brasil e identificar caminhos capazes de favorecer sua efetiva reinserção social. Para tanto, aborda-se, inicialmente, a função da pena e seus fundamentos teóricos, estabelecendo-se a relação entre a finalidade ressocializadora e a realidade do sistema prisional. Em seguida, são examinados os principais obstáculos à reintegração, com destaque para o estigma social, a exclusão do egresso e as limitações estruturais e institucionais do cárcere. Por fim, discutem-se estratégias voltadas à construção de uma ressocialização mais efetiva, especialmente por meio da educação, do trabalho, da assistência multidisciplinar e do fortalecimento das políticas públicas de apoio ao egresso.

A relevância da pesquisa reside na necessidade de superar a compreensão da pena como mera privação da liberdade e reconhecer que a reinserção social constitui elemento indispensável para a efetividade da execução penal e para a própria segurança pública. Investir na preparação do indivíduo para o retorno à sociedade e assegurar condições mínimas para sua reconstrução pessoal e profissional não representa apenas uma medida de proteção aos direitos fundamentais, mas também uma estratégia de enfrentamento da reincidência criminal. Assim, discutir a ressocialização significa refletir sobre os limites do modelo prisional vigente e sobre a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na construção de alternativas capazes de conciliar a execução da pena, a dignidade humana e a reintegração social.

1 A FUNÇÃO DA PENA E A REALIDADE PRISIONAL

A reflexão sobre a função da pena ocupa lugar central no debate jurídico-penal, especialmente quando se pondera o fim ressocializador que orienta o ordenamento brasileiro (Milek, 2020). Desde as contribui-

ções clássicas de Cesare Beccaria (Beccaria apud Christo et al., 2021), a pena deixou de ser compreendida como simples forma de punição para assumir um papel voltado à prevenção e reintegração social (Cordeiro, 2025). Nessa perspectiva, a sanção penal deve ser proporcional, necessária e útil à coletividade, evitando excessos que apenas reforçam a lógica da violência (Sá; Lopes, 2025). Assim, mais do que punir, o direito penal contemporâneo visa, ao menos em seu plano normativo, criar condições para que o condenado possa reconstruir sua trajetória fora da criminalidade.

Entretanto, ao se observar a realidade do sistema prisional brasileiro, percebe-se um distanciamento significativo entre o ideal teórico e a prática institucional. As prisões, caracterizadas por superlotação, precariedade estrutural e carência de políticas consistentes, frequentemente deixam de cumprir qualquer função ressocializadora (Abreu; Oliveira; Teló, 2025). Em vez disso, reproduzem as dinâmicas de exclusão e fortalecem os vínculos com a criminalidade, conforme apontam diferentes correntes críticas da criminologia (Silva Júnior, J. C. B., 2025). Esse cenário evidencia um paradoxo: enquanto a legislação prevê a reintegração social como finalidade da pena, o cotidiano carcerário tende a inviabilizá-la, colocando em xeque a própria efetividade do sistema.

1.1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PENA E SUA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA

A compreensão da pena no âmbito do direito penal moderno exige, antes de tudo, um resgate de seus fundamentos teóricos, especialmente no que diz respeito à sua finalidade ressocializadora (Pontes, 2025). Desse modo, a obra de Cesare Beccaria representa um marco indispensável, ao romper com a lógica puramente punitiva e vingativa que historicamente orientava as sanções penais (Beccaria apud Christo *et al.*, 2021). A pena deve ser proporcional ao delito, necessária à manutenção da ordem social e, sobretudo, útil à coletividade, afastando-se de excessos que só reproduzem violência (Nepomuceno, 2025). Essa concepção inaugura uma nova racionalidade penal, onde o castigo deixa de ser um fim em si mesmo e

passa a ser instrumento de prevenção e de reconstrução do vínculo social rompido pelo crime (Bezerra, 2023).

Ao longo do desenvolvimento do pensamento jurídico, essa perspectiva foi sendo incorporada e ampliada, especialmente com a consolidação dos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito (Cândido, 2025). No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2022) e a Lei de Execução Penal (Brasil, 2008) estabelecem que a pena não deve se limitar à privação da liberdade, mas promover condições para a reintegração do indivíduo à sociedade.

Na Constituição (Brasil, 2022), tem-se que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

privação ou restrição da liberdade;

perda de bens;

multa;

prestação social alternativa;

suspensão ou interdição de direitos (Brasil, 2022, p. 15).

Já na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Brasil, 2008), afirma-se que:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão crimina e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 2008, p. 19).

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso (Brasil, 2008, p. 21).

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório (Brasil, 2008, p. 32).

Tudo isso implica reconhecer o apenado como sujeito de direitos, cuja dignidade deve ser preservada mesmo diante da sanção imposta (Aith, 2023). Assim, a execução penal passa a ter um caráter não só repressivo, mas principalmente educativo e assistencial, o que acaba envolvendo o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e ao acompanhamento psicossocial (Nunes, 2024).

No entanto, a análise teórica da função da pena não se esgota em sua dimensão normativa. Foucault propõe uma leitura crítica ao demonstrar que a prisão, mais do que um espaço de reeducação, atua como um mecanismo de controle e disciplinamento dos corpos (Dantas, 2018). Em “Vigiar e punir”, o autor evidencia que o cárcere integra uma rede mais ampla de instituições que moldam comportamentos e criam sujeitos adaptados às normas sociais (Foucault, 1987).

E finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele (Foucault, 1987, p. 148).

Essa perspectiva ajuda a problematizar a ideia de ressocialização, ao sugerir que o sistema penal pode, na prática, reproduzir desigualdades e reforçar mecanismos de exclusão, em vez de superá-los (Reis, 2023).

No mesmo sentido, a criminologia crítica latino-americana, examinada a partir da perspectiva teórica de Eugenio Raúl Zaffaroni por Leal

(2025), aponta para a seletividade do sistema penal, que incide de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis (Leal, 2025). Essa seletividade prejudica a legitimidade do discurso ressocializador, uma vez que mostra que nem todos são igualmente alcançados pelo sistema, nem têm as mesmas condições de reintegração (Bueno, 2025). Quando a entrada no cárcere já acontece de maneira desigual, a promessa de reinserção social tende a se fragilizar, transformando-se, muitas vezes, em um ideal distante da realidade concreta.

Apesar dessas críticas, é importante reconhecer que a função ressocializadora da pena continua sendo um princípio fundamental no plano jurídico e normativo. Ela orienta a construção de políticas públicas, programas educacionais e iniciativas voltadas à reintegração social dos apenados (Quintela; Vingí; Oliveira, 2025). Mais do que uma utopia, trata-se de um objetivo que, embora desafiador, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e menos violenta (Silva, 2024a). Nesse sentido, discutir os fundamentos da pena não é apenas um exercício teórico, mas um passo necessário para compreender as limitações do sistema atual e pensar em alternativas que tornem a ressocialização uma realidade possível, e não somente um ideal previsto na lei.

1.2 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A análise atual do sistema prisional brasileiro revela um cenário que contrasta fortemente com os fundamentos teóricos que orientam a função ressocializadora da pena (Coelho, 2025). Embora o ordenamento jurídico imponha que a execução penal deve promover a reintegração do condenado à sociedade, o que se observa, na prática, é a predominância do modelo centrado na mera custódia (Nunes, 2024). As unidades prisionais, em grande parte, operam em condições precárias, marcadas pela superlotação, pela insalubridade e pela ausência de recursos básicos, o que compromete não só a dignidade das pessoas privadas de liberdade, mas também qualquer possibilidade concreta de transformação social por meio da pena (Souto, 2025).

Nesse contexto, a superlotação carcerária se apresenta como um dos principais entraves à efetividade do sistema (Souza; Cordeiro, 2023). O excesso de detentos em espaços reduzidos dificulta a implantação de políticas individuais de acompanhamento, inviabiliza a oferta adequada de atividades educativas e laborais e favorece a dispersão de conflitos e violências internas (Coelho, 2025). Além disso, a convivência forçada em ambientes degradados contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, que passam a exercer controle sobre a dinâmica interna das prisões (Silva Júnior, J.C.B, 2025). Assim, o cárcere deixa de cumprir uma função preventiva e passa a atuar como um espaço de reprodução e ampliação da criminalidade.

Outro aspecto relevante é a insuficiência de políticas públicas voltadas à execução penal. Ainda que existam previsões legais que assegurem o acesso à educação, ao trabalho e à assistência multidisciplinar, a implementação dessas medidas ocorre de forma limitada e, muitas vezes, desarticulada (Nunes, 2024). A falta de investimentos contínuos e de planejamento estruturado faz com que tais iniciativas alcancem apenas uma parcela reduzida da população carcerária (Leiras, 2025). Como resultado, muitos detentos permanecem em situação de ociosidade durante o cumprimento da pena, o que reforça sentimentos de inutilidade, desmotivação e afastamento (Oliveira, 2019).

A precariedade também se estende às condições de trabalho dos profissionais que atuam no sistema prisional, especialmente os policiais penais. O déficit de efetivo, incorporado à falta de capacitação adequada e às condições adversas de trabalho, compromete a segurança das unidades e limita o acompanhamento individualizado dos detentos (Nunes, 2025). Sem profissionais suficientes e preparados, torna-se inviável desenvolver programas consistentes de ressocialização, bem como garantir o cumprimento dos direitos básicos previstos na legislação (Coelho, 2025). Nesse cenário, o sistema acaba se reduzindo a uma mera estrutura de contenção, totalmente distante de qualquer proposta educativa ou transformadora (Silva, 2021).

Diante desses fatores, evidencia-se que a crise do sistema prisional brasileiro não é só estrutural, mas também institucional e política (Oliveira; Santos; Andrade, 2025). A distância entre o que a lei prevê e o que efetivamente se concretiza revela uma fragilidade na implementação de políticas públicas e na priorização da pauta penitenciária (Leiras, 2025). Mais do que um problema restrito ao ambiente carcerário, essa realidade impacta diretamente a sociedade, na medida em que dificulta a reintegração dos egressos e contribui para a manutenção dos índices de reincidência criminal (Silva, 2024b). Assim, refletir sobre a crise do sistema prisional é reconhecer seus limites atuais e entender a urgência de mudanças que tornem possível aproximar a prática do ideal ressocializador previsto no ordenamento jurídico.

2 DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

A análise dos desafios da ressocialização no Brasil exige compreender que a reintegração social do egresso não depende só do período de cumprimento da pena, mas de um conjunto de fatores sociais, econômicos e institucionais que se estendem para além dos muros do cárcere (Dias; Oliveira, 2025). Nesse contexto, a exclusão social surge como um elemento central, sobretudo quando associada ao estigma que acompanha aqueles que passaram pelo sistema prisional (Lopes, 2019). A marca de “ex-presidiário” tende a limitar oportunidades, dificultando o acesso ao trabalho formal, à educação e a espaços de convivência social, o que fragiliza as possibilidades reais de reconstrução de trajetórias de vida (Brito, 2025).

Paralelamente, os obstáculos estruturais do próprio sistema prisional colaboram para agravar esse cenário, na medida em que não oferecem condições adequadas para a preparação do indivíduo para o retorno à sociedade (Brito, 2025). A insuficiência de políticas públicas, a precariedade das unidades prisionais e a falta de programas contínuos de capacitação e assistência mostram uma fragilidade institucional que traz prejuízo à efetividade da ressocialização (Seares, 2025). Dessa forma, o processo de

reinserção social acaba sendo marcado por rupturas e descontinuidades, provando que os desafios não se limitam ao período de encarceramento, mas refletem um problema mais amplo, que envolve tanto o Estado quanto a própria sociedade.

2.1 ESTIGMA SOCIAL E EXCLUSÃO DO EGRESSO

O processo de ressocialização de pessoas que passaram pelo sistema prisional encontra, no estigma social, um de seus maiores obstáculos. Ao deixar o cárcere, o indivíduo não retorna à sociedade em condições de igualdade, mas carrega consigo uma marca simbólica que influencia diretamente suas oportunidades e relações (Correia, 2022). Esse rótulo de “ex-presidiário” ultrapassa a dimensão jurídica da pena e se projeta sobre a vida social, afetando a forma como o egresso é percebido e tratado (Silva, 2019). Mesmo após o cumprimento da sanção, a punição parece se prolongar de maneira informal, dificultando a reconstrução de uma trajetória digna.

Sobre esse mecanismo de rotulação, Becker (2008) explica:

O grau em que um ato é tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. As regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas do que outras. [...] O indivíduo que foi rotulado como desviante passa a ser visto como uma pessoa diferente, alguém que não pode ser confiado para viver de acordo com as regras do grupo (Becker, 2008, p. 27,46).

Esse estigma se manifesta de forma ainda mais evidente no acesso ao mercado de trabalho, o qual representa um dos principais caminhos para a reinserção social (Pompeu; Freire, 2026). Muitas empresas resistem em contratar egressos, seja por receio, preconceito ou carência de políticas inclusivas, o que acaba reduzindo significativamente as possibilidades de inserção profissional (Silva, A. J. H. et al., 2025). Sem emprego formal, o indivíduo enfrenta dificuldades para assegurar a sua subsistência e reconstruir a sua autonomia, o que pode levá-lo a situações de vulnerabilidade. Portanto, o trabalho, que deveria funcionar como um instrumento

de reintegração, acaba se tornando uma barreira adicional (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2024).

Além das dificuldades profissionais, a exclusão social também se manifesta nas relações cotidianas, afetando vínculos familiares, comunitários e institucionais (Silva, 2019). O egresso, muitas vezes, encontra resistência até mesmo em ambientes que deveriam oferecer acolhimento, contribuindo para emergir sentimentos de isolamento, desvalorização e perda de identidade social. Essa rejeição tende a impactar, de forma direta, a sua autoestima, fragilizando a sua capacidade de projetar um futuro diferente daquele que o levou ao sistema prisional (Castanho, 2019). Assim, a exclusão não é apenas material, mas também simbólica e emocional.

A literatura aponta que a falta de políticas públicas eficazes voltadas ao egresso intensifica esse panorama de marginalização (Pompeu; Freire, 2026). Embora existam iniciativas pontuais de apoio à reinserção, tais como os programas de capacitação e a intermediação de emprego, essas ações ainda são insuficientes e pouco articuladas (Carvalho, 2025a). Falta, sobretudo, uma política estruturada que acompanhe o indivíduo após o cumprimento da pena, dando suporte contínuo e condições reais de reintegração. Sem esse apoio, o retorno à sociedade ocorre abruptamente, sem preparo adequado para enfrentar as barreiras impostas pelo contexto social (Dias; Oliveira, 2025).

Diante desse quadro, percebe-se que o estigma social não somente dificulta a ressocialização, mas também coopera diretamente para a manutenção dos índices de reincidência criminal (Dias; Oliveira, 2025). Ao negar oportunidades e reforçar a exclusão, a sociedade acaba criando um ambiente propício para que o egresso retorne a práticas ilícitas como forma de sobrevivência (Brito, 2025). Enfrentar o preconceito e ampliar as possibilidades de inclusão social não é apenas uma questão de justiça individual, mas também uma estratégia fundamental para a promoção da segurança pública e para a construção de uma sociedade mais equilibrada.

2.2 LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E INSTITUCIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL

A análise das limitações estruturais e institucionais do sistema prisional brasileiro evidencia um conjunto de fragilidades que comprometem diretamente a efetividade da ressocialização (Marques; Leite, 2025). Ainda que a legislação preveja a reintegração social como finalidade da pena, o funcionamento concreto das prisões desponta um cenário marcado pela precariedade e pela desarticulação de políticas públicas (Gama, 2025). Nesse contexto, a execução penal acaba sendo reduzida, em muitos casos, a uma lógica de contenção, distante de qualquer proposta educativa ou transformadora. Assim, a estrutura do sistema, por si só, já se mostra como um obstáculo significativo à reconstrução de trajetórias de vida (Muraro, 2017).

Sobre a falha intrínseca dessa estrutura, Foucault (1987) observa:

A prisão, em vez de devolver à liberdade indivíduos respeitadores da lei, lança na população delinquentes perigosos. [...] A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pela existência que faz os detentos levarem: quer se lhes imponha um trabalho inútil, para o qual não encontrarão emprego; é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade (Foucault, 1987, p. 222–223).

Um dos pontos críticos dessa realidade é a precariedade das instalações prisionais, frequentemente marcadas por superlotação, insalubridade e condições degradantes de custódia (Silva, 2018). Esses fatores dificultam a organização de rotinas que incluam atividades educativas, laborais e de assistência, além de impactarem negativamente a saúde física e mental dos detentos (Gomes, 2020). Em ambientes marcados por tensão constante e falta de condições mínimas de dignidade, torna-se inviável desenvolver qualquer processo consistente de ressocialização (França, 2024). Nesse sentido, pode-se afirmar que o espaço prisional deixa de ser uma localidade de reeducação e passa a funcionar como um ambiente de reprodução de desigualdades.

Outro aspecto diz respeito à insuficiência e à descontinuidade das políticas públicas voltadas à execução penal. Embora existam previsões normativas que garantam direitos como educação, trabalho e assistência multidisciplinar, a implantação dessas garantias ocorre de forma limitada e desigual entre as unidades prisionais (Silva, 2024c). A falta de planejamento integrado e de investimentos contínuos faz com que muitas iniciativas sejam pontuais e incapazes de produzir resultados duradouros. A ressocialização, nesse panorama, acaba sendo tratada mais como um ideal previsto na lei do que como uma prática efetivamente consolidada (Magalhães, 2018).

A limitação do efetivo de policiais penais e a carência de capacitação adequada também representam entraves importantes para o funcionamento do sistema. Com um número reduzido de profissionais para lidar com uma população carcerária crescente, torna-se difícil garantir a segurança das unidades e, ao mesmo tempo, promover um acompanhamento individualizado dos detentos (Nunes, 2025). Além disso, as condições de trabalho adversas enfrentadas por esses servidores impactam diretamente a qualidade das atividades desenvolvidas no ambiente prisional. Sem suporte institucional adequado, a atuação dos profissionais se torna limitada à manutenção da ordem, em detrimento de ações voltadas à ressocialização (Silva, 2024d).

Fica evidente que as limitações estruturais e institucionais do sistema prisional não só dificultam, mas muitas vezes inviabilizam a efetivação da função ressocializadora da pena (Correia, 2025). A ausência de condições materiais, aliada à fragilidade das políticas públicas e à sobrecarga dos profissionais, colabora para a manutenção de um modelo que pouco transforma e muito exclui (Nunes, 2025). Assim, repensar a estrutura e o funcionamento do sistema prisional torna-se uma necessidade urgente, não só para garantir direitos, mas também para possibilitar que a execução penal cumpra, de fato, seu papel na construção de uma sociedade mais justa e segura.

3 CAMINHOS PARA A REINserÇÃO SOCIAL

A discussão sobre os caminhos para a reinserção social de detentos exige um olhar que vá além da identificação dos problemas, direcionando a análise para possíveis soluções concretas e viáveis (Dias; Oliveira, 2025). A ressocialização não pode ser um processo automático decorrente do cumprimento da pena, mas como resultado de ações articuladas que envolvem o Estado, a sociedade e diferentes instituições (Silva; Oliveira; Jardim, 2025). A construção de estratégias eficazes passa, necessariamente, pelo fortalecimento de políticas públicas que promovam condições reais de reconstrução de trajetórias, assegurando ao egresso oportunidades que irrompam com o ciclo de exclusão e reincidência (Leiras, 2025).

Além disso, é fundamental reconhecer que a reintegração social não se inicia só após a saída do sistema prisional, mas deve ser construída ainda durante o cumprimento da pena (Ferreira; Cardoso, 2025). A oferta de educação, de trabalho e de assistência multidisciplinar no ambiente prisional representa um passo essencial nesse processo, pois ajuda no desenvolvimento de habilidades, para o fortalecimento da autoestima e para a construção de novas perspectivas (Souza; Santos, 2025). Quando essas ações são articuladas com políticas de apoio ao egresso, cria-se um ambiente mais favorável à reinserção, provando que a ressocialização, quando tratada com seriedade, pode deixar de ser um ideal abstrato e se tornar uma possibilidade concreta.

3.1 EDUCAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL

A promoção da educação no sistema prisional constitui um dos pilares mais relevantes para a efetivação da ressocialização, na medida em que amplia horizontes e possibilita a reconstrução de projetos de vida (Santos, 2025). Ao ter acesso à educação formal, o indivíduo privado de liberdade passa a desenvolver não só conhecimentos técnicos, mas também habilidades cognitivas e sociais que ajudam para sua autonomia (Carvalho, 2025b). Assim, a educação atua como um instrumento de

transformação, permitindo que o detento possa se reconhecer como um indivíduo capaz de aprender, evoluir e ocupar novos espaços na sociedade.

Sobre a importância da assistência educacional como dever do Estado e direito do preso, Bitencourt (2011) afirma:

A educação, além de ser um direito do homem, é também um dever do Estado. Na prisão, ela assume uma importância fundamental, pois é um dos meios mais eficazes para a ressocialização do delinquente. A instrução escolar e a formação profissional devem ser consideradas como os meios mais adequados para preparar o recluso para a vida em liberdade, proporcionando-lhe os conhecimentos e a habilidade necessários para que possa exercer uma atividade útil e honesta (Bitencourt, 2011, p. 544).

Ademais, a educação no cárcere tem um impacto que vai além da qualificação profissional, alcançando dimensões subjetivas importantes, como a autoestima e o senso de pertencimento social (Carvalho, 2025b). Inúmeros detentos, ao ingressarem em programas educacionais, passam a ressignificar suas trajetórias, rompendo com a ideia de que estão limitados ao passado criminal. Esse processo contribui para a construção de uma nova identidade, baseada em possibilidades futuras e não apenas em erros anteriores (Silva, 2024e). Desse modo, a educação se consolida como uma ferramenta essencial na construção de caminhos mais dignos e sustentáveis para o retorno à sociedade.

O trabalho, por sua vez, também tem papel crucial no processo de ressocialização, especialmente por sua relação direta com a inserção social e econômica do indivíduo. A participação em atividades laborais durante o cumprimento da pena possibilita o desenvolvimento de habilidades práticas, disciplina e senso de responsabilidade, além de promover uma alternativa produtiva à ociosidade no ambiente prisional. Quando bem estruturado, o trabalho prisional pode funcionar como uma ponte entre o cárcere e o mercado formal, facilitando a reintegração após a liberdade (Sousa, 2025).

Entretanto, é importante destacar que o trabalho no sistema prisional precisa ir além de uma ocupação meramente temporária ou simbólica. Para que tenha efetividade, deve estar articulado a políticas de qualificação profissional e certificação, garantindo que as habilidades desenvolvidas possam ser reconhecidas fora do ambiente carcerário (Lima; Lima, 2025). Sem essa conexão com o mundo externo, o trabalho perde parte de seu potencial transformador, tornando-se apenas uma atividade paliativa, incapaz de gerar impactos duradouros na vida do egresso.

Por fim, a assistência multidisciplinar se mostra como elemento indispensável para complementar as ações de educação e trabalho, oferecendo suporte integral ao indivíduo no cumprimento da pena (Ferrari; Ferrari; Freitas, 2025). O acompanhamento psicológico, social e jurídico contribui para a compreensão das causas que levaram ao envolvimento com a criminalidade, assim como o desenvolvimento de estratégias que favoreçam uma mudança de comportamento (Cursino; Queiroz, 2025). Quando essas dimensões são trabalhadas de forma integrada, cria-se um ambiente bem mais propício à ressocialização, onde a reintegração social não depende de ações isoladas, mas de um conjunto articulado de práticas voltadas à valorização da dignidade.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E APOIO AO EGRESSO

A construção das políticas públicas voltadas ao egresso do sistema prisional representa uma etapa fundamental para a efetivação da ressocialização, uma vez que o retorno à sociedade é marcado por inúmeras dificuldades práticas e simbólicas. Ao deixar o cárcere, o indivíduo se depara com a necessidade de reconstruir sua vida em um contexto que, muitas vezes, não está preparado para recebê-lo. Nesse cenário, a falta de suporte institucional adequado colabora para o agravamento da vulnerabilidade social, dificultando o acesso a direitos e ampliando o risco de reincidência (Brito, 2025).

Nesse sentido, torna-se essencial a implementação de políticas que promovam o acompanhamento contínuo do egresso, indo além de ações

pontuais e desarticuladas. Programas de apoio que envolvam a orientação profissional, o encaminhamento ao mercado de trabalho e o suporte psicossocial podem desempenhar um papel decisivo na reintegração social. Quando o Estado assume essa responsabilidade de maneira estruturada, cria-se um ambiente muito mais favorável para que o indivíduo consiga se reorganizar e construir novas perspectivas de vida fora da criminalidade (Brito, 2025).

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. A reinserção social não pode ser tratada como uma responsabilidade exclusiva do Estado, mas como um compromisso coletivo. Parcerias com empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino podem expandir significativamente as oportunidades aos egressos, especialmente no que se refere à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho. Essa integração de esforços torna as políticas mais eficazes e abrangentes (Rodrigues, 2022).

Entretanto, apesar da importância dessas iniciativas, ainda se observa uma fragilidade na implementação e continuidade dessas políticas no contexto brasileiro. Muitas ações são desenvolvidas de forma isolada, sem integração entre diferentes setores e sem acompanhamento de longo prazo. Essa descontinuidade compromete os resultados e limita o alcance das políticas, fazendo com que muitos egressos não consigam se manter inseridos socialmente de modo estável. Assim, o desafio não está só na criação de programas, mas na sua consolidação e sustentabilidade (Leiras, 2025).

Diante desse panorama, percebe-se que o fortalecimento de políticas públicas e de redes de apoio ao egresso é imperativa para romper o ciclo de exclusão e reincidência. Garantir condições reais de reintegração social não é apenas uma questão de justiça individual, mas uma estratégia essencial para a promoção da segurança pública e da coesão social. Ao investir na reinserção, a sociedade não apenas oferece uma nova oportunidade ao indivíduo, mas também contribui para a construção de um am-

biente mais justo, inclusivo e menos marcado pela repetição da violência (Castanho, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível entender que a ressocialização de detentos, embora amplamente prevista no ordenamento jurídico brasileiro, ainda enfrenta vários obstáculos significativos para sua efetivação prática. A análise dos fundamentos da pena evidenciou que, em teoria, o sistema penal está orientado para a reintegração social do indivíduo. No entanto, quando essa proposta é confrontada com a realidade do sistema prisional, percebe-se um cenário marcado por contradições, no qual a pena acaba assumindo, muitas vezes, um caráter meramente punitivo e excludente.

Nesse sentido, os desafios analisados ao longo do estudo demonstram que a dificuldade de ressocialização não está restrita ao ambiente prisional, mas se estende para a própria estrutura social. O estigma enfrentado pelos egressos, aliado à escassez de oportunidades no mercado de trabalho, contribui para a manutenção de um ciclo de exclusão que fragiliza qualquer tentativa de recomeço. Ao mesmo tempo, as limitações estruturais e institucionais do sistema prisional revelam um modelo que, em vez de preparar o indivíduo para a liberdade, muitas vezes reforça condições que favorecem a reincidência na criminalidade.

Por outro lado, o trabalho também possibilitou identificar que existem caminhos possíveis para a construção de uma ressocialização bem mais efetiva. A valorização da educação, do trabalho e da assistência multidisciplinar no ambiente prisional se mostra essencial para promover mudanças concretas na vida dos detentos. Além disso, o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao egresso e a articulação entre diferentes setores da sociedade surgem como estratégias fundamentais para garantir continuidade ao processo de reintegração após o cumprimento da pena.

Portanto, conclui-se que a ressocialização não pode ser tratada como um ideal distante ou meramente formal, mas como uma necessidade concreta para a construção de uma sociedade mais justa e segura. Mais do que repensar o sistema prisional, é preciso repensar a forma como a sociedade enxerga o egresso e as oportunidades que lhe são oferecidas. Investir na reinserção social não significa apenas beneficiar o indivíduo, mas contribuir diretamente para a redução da criminalidade e fortalecimento da cidadania, evidenciando que a verdadeira eficácia da pena está, sobretudo, na sua capacidade de transformar trajetórias.

REFERÊNCIAS

ABREU, P. H. S.; OLIVEIRA, L. G.; TELÓ, V. P. Da superlotação à ressocialização: desafios do sistema prisional brasileiro. **Revista Camalotes**, v. 4, n. 1, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LSab>. Acesso em: 6 abr. 2026.

AITH, M. G. S. **Execução das penas privativas de liberdade e suas finalidades: princípio da dignidade humana e a necessidade de desencarceramento**. 2023. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LS8F>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BECKER, H. S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BEZERRA, A. P. N. **Da culpa à restituição: a função da pena em crime e castigo**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LSg5>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. [Lei de Execução Penal (1984)]. **Lei de Execução Penal**: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em: <https://shre.ink/LSbA>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda

Constitucional nº 116/2022. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LSbJ>. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRITO, E. F. **Sistema prisional, ações e práticas dos escritórios sociais e o processo de ressocialização dos egressos**: apoiando o retorno à sociedade e viabilizando direitos. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LbT9>. Acesso em: 8 abr. 2026.

BUENO, C. D. C. **O discurso de reintegração social de pessoas privadas de liberdade no Brasil**. 2025. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LeWe>. Acesso em: 7 abr. 2026.

CÂNDIDO, J. L. **Considerações sobre a (in)adequação do ativismo judicial no Estado Democrático de Direito brasileiro**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LS8f>. Acesso em: 6 abr. 2026.

CARVALHO, C. M. C. **Reinserção de ex-reclusos na sociedade**: políticas, programas e percursos. 2025a. 167 f. Dissertação (Mestrado em Educação Social e Intervenção Comunitária) – Escola Superior de Educação de Lisboa, Lisboa, PT, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LgAR>. Acesso em: 9 abr. 2026.

CARVALHO, M. P. **Educação, percepções e reinserção social**: um estudo com jovens e adultos privados de liberdade na penitenciária Odenir Guimarães (Aparecida de Goiânia). 2025. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, RS, 2025b. Disponível em: <https://shre.ink/LDHg>. Acesso em: 9 abr. 2026.

CASTANHO, A. C. F. **A reinserção social na perspectiva de egressos de penitenciárias e profissionais das Centrais de Atenção do Egresso e Família**. 2019. 112 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/Lgpc>. Acesso em: 9 abr. 2026.

CHRISTO, E. B. *et al.* Obscuridade da lei penal: um comparativo da obra de Beccaria. In: RIGOTTI, J. P. *et al.* (Orgs.). **Direito Contemporâneo em Debate**: Temas Multidisciplinares Nacionais e Internacionais. Erechim, RS: EdIFAPES, 2021. p. 106-117. Disponível em: <https://shre.ink/LSDk>. Acesso em: 6 abr. 2026.

COELHO, T. S. A **ineficiência do sistema prisional brasileiro na ressocialização dos apenados e seus reflexos na reincidência criminal**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de

São Paulo, São Paulo, SP, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lese>. Acesso em: 7 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional**: desafios e experiências estaduais na garantia de direitos fundamentais. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LgB9>. Acesso em: 9 abr. 2026.

CORDEIRO, M. C. A **origem e a evolução da privação de liberdade sob a perspectiva histórica e teórica da pena**: Uma análise do desenvolvimento do sistema prisional brasileiro ao longo dos anos. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, Piriapiri, PI, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LSQg>. Acesso em: 6 abr. 2026.

CORREIA, F. B. **Narrativas de sobreviventes ao cárcere e suas aprendizagens biográficas**. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LbpY>. Acesso em: 8 abr. 2026.

CORREIA, F. B. L. **Efeito dessocializador no sistema carcerário do estado do Ceará**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LgOu>. Acesso em: 9 abr. 2026.

CURSINO, A. S.; QUEIROZ, P. Educação estratégica e psicologia jurídica a serviço da segurança pública. **Revista Geopolítica Transfronteiriça**, v. 9, n. 2, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDd3>. Acesso em: 9 abr. 2026.

DANTAS, D. F. **Leitura crítica**: um caminho para a ressocialização. 2018. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, PB, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LeWz>. Acesso em: 7 abr. 2026.

DIAS, M. C. F.; OLIVEIRA, E. S. Ressocialização carcerária: análise das condições e desafios para a reinserção social de ex-detentos. **Revista Jurídica IUS Vivens**, v. 6, n. 7, p. 14–29, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LbT2>. Acesso em: 8 abr. 2026.

FERRARI, D. A.; FERRARI, F. J.; FREITAS, L. M. Reintegração do apenado através da educação, direito assegurado para todos: um dever do Estado e da família que será promovida e incentivada pela sociedade. **Revista Jurídica Gralha Azul**, v. 1, n. 31, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDd0>. Acesso em: 9 abr. 2026.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 27. ed. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FRANÇA, M. O. **Sistema prisional brasileiro**: uma relação entre a realidade vivenciada nos presídios e o princípio da dignidade da pessoa humana. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, CE, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/Lgjjv>. Acesso em: 9 abr. 2026.

FERREIRA, R. S. M.; CARDOSO, L. G. L. A reinserção social do egresso como direito à igualdade. **Ciências Jurídicas**, v. 26, n. 1, p. 76–84, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LgPB>. Acesso em: 9 abr. 2026.

GAMA, M. S. **A ineficiência do sistema penitenciário brasileiro no processo de ressocialização dos apenados – uma análise sobre o prisma doutrinário**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, Teresina, PI, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lg7O>. Acesso em: 9 abr. 2026.

GOMES, A. V. **Entrelaçamento da vida no cárcere entre educação, saúde e lazer**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Saúde) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/Lgix>. Acesso em: 9 abr. 2026.

LEAL, N. H. A. B. **Em busca de uma criminologia cautelar**: um estudo com base na proposta de Zaffaroni. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, Teresina, PI, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Les4>. Acesso em: 7 abr. 2026.

LEIRAS, M. **Memória e políticas públicas**: uma análise das políticas penais e sociais direcionadas às pessoas egressas do sistema prisional. 2025. 192 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LbcB>. Acesso em: 8 abr. 2026.

LIMA, E. A.; LIMA, R. A. Trabalho decente como ferramenta de reintegração social: desafios e (in)eficácia do sistema prisional brasileiro. **Revista Jurídica do Ministério Público**, v. 1, n. 14, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDT6>. Acesso em: 9 abr. 2026.

MAGALHÃES, V. E. **Caminhos para a ressocialização**: percurso necessário. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LgNh>. Acesso em: 9 abr. 2026.

MARQUES, L. A.; LEITE, B. M. Políticas públicas no sistema prisional como medida de ressocialização: conjunto penal de Itabuna, BA. **Revista Ibero-Americana de**

Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 11, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lg7v>. Acesso em: 9 abr. 2026.

MILEK, P. R. **A função (res)socializadora da pena e sua ineficácia no sistema penal brasileiro**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/LSk0>. Acesso em: 6 abr. 2026.

MURARO, M. **Sistema penitenciário e execução penal**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

NEPOMUCENO, J. G. S. **A remição da pena como reparação e redução dos danos decorrentes do encarceramento degradante**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LSgF>. Acesso em: 6 abr. 2026.

NUNES, A. **Da Execução Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

NUNES, A. G. S. **A prisionização do policial penal e seus reflexos na vida profissional e pessoal: uma revisão integrativa**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lb21>. Acesso em: 8 abr. 2026.

OLIVEIRA, L. F. **A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário**. 2019. 161 f. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/Lbl9>. Acesso em: 8 abr. 2026.

OLIVEIRA, B. A.; SANTOS, K. M.; ANDRADE, C. M. L. Os desafios da ressocialização no sistema penitenciário brasileiro: entre o ideal e a realidade. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 17, n. 12, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LbkK>. Acesso em: 8 abr. 2026.

POMPEU, M. M.; FREIRE, A. C. P. Preconceito e exclusão laboral: os desafios dos egressos do sistema prisional do Pará na busca por emprego formal. **LUMEN ET VIRTUS**, v. 17, n. 59, 2026. Disponível em: <https://shre.ink/LgBy>. Acesso em: 9 abr. 2026.

PONTES, P. A. B. **A finalidade ressocializadora da pena no direito brasileiro: a relevância do método APAC à luz do HC 383.102/PR do STJ**. 2025. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LSDz>. Acesso em: 6 abr. 2026.

QUINTELA, F. P.; VINGI, A.; OLIVEIRA, F. A. M. A aplicação da pena e a ressocialização do sistema prisional brasileiro. **Revista Multidisciplinar Integrada**, v. 7, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LeW3>. Acesso em: 7 abr. 2026.

REIS, R. C. P. **A era do biopoder: uma análise foucaultiana sobre a prisão e a sujeição dos corpos encarcerados**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/Lesi>. Acesso em: 7 abr. 2026.

RODRIGUES, M. A. **Reinserção social: o trabalho da sociedade civil durante e após a reclusão**. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, PT, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LDW2>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SÁ, K. V.; LOPES, J. A. B. A teoria da prevenção geral no Direito Penal: limites e eficácia na redução da criminalidade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciência e Educação**, v. 11, n. 11, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LSch>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SANTOS, A. M. **Atuação do pedagogo em espaços não escolares: práticas educativas no sistema prisional**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, PB, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDH1>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SEARES, L. Prisões superlotadas: o colapso do sistema carcerário brasileiro. **Revista Jurídica IUS Vivens**, v. 6, n. 6, p. 15–30, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lbdt>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SILVA, C. Y. C. **Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: superlotação carcerária e a precariedade das instalações**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, PE, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LgG0>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SILVA, C. M. F. S. **Perspectiva de egressos do sistema prisional em relação à vida em sociedade após o cumprimento da pena**. 2019. 192 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/Lbsf>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SILVA, A. A. P. T. **Paliativismos institucionais na gestão do sistema penitenciário brasileiro a partir da realidade prisional do estado da Paraíba**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/LbQK>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SILVA, Y. C. R. **Os desafios da ressocialização do apenado no cumprimento da pena privativa de liberdade.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Três Pontas, Três Pontas, MG, 2024a. Disponível em: <http://192.100.247.84:8080/bitstream/prefix/2754/1/Ysadorah%20Christine%20Rezende%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2026.

SILVA, J. F. **Sistema prisional brasileiro: a crise carcerária à luz da realidade paraibana.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Sumé, PB, 2024b. Disponível em: <https://shre.ink/LbTF>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SILVA, C. L. M. **Desafios e incompatibilidades na execução da pena privativa de liberdade no Brasil: uma análise dos princípios constitucionais diante da realidade carcerária em cenários de precariedade e violações.** 2024. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2024c. Disponível em: <https://shre.ink/LgNr>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SILVA, S. M. M. **A qualidade de vida no ambiente penitenciário: uma análise sobre a saúde mental dos policiais penais.** 2024. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, SP, 2024d. Disponível em: <https://shre.ink/LgwZ>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SILVA, G. S. **Produção de sentidos sobre a educação na prisão em um contexto de racionalização do sistema penal.** 2024. 170 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2024e. Disponível em: <https://shre.ink/LDQX>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SILVA JÚNIOR, J. C. B. **De que maneira a ausência de políticas públicas efetivas para a reintegração social dos presos reforça o crescimento do crime organizado nas penitenciárias brasileiras?** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LScY>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SILVA, V. R.; OLIVEIRA, V. M.; JARDIM, K. R. Ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **Revista Foco**, v. 18, n. 11, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lg4d>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SILVA, A. J. H.; *et al.* **A inserção de ex-presidiários no mercado de trabalho brasileiro: dificuldades e preconceitos.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Escola Técnica de Poá, Poá, SP, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LgBp>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SOUTO, E. B. A. **A promoção, proteção e garantia dos direitos humanos da pessoa reclusa: uma revisão bibliográfica e documental da realidade brasileira.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins, TO, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lesr>. Acesso em: 7 abr. 2026.

SOUSA, J. L. S. **A efetividade do trabalho prisional na ressocialização de apenados no sistema penitenciário brasileiro.** 2025. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDkY>. Acesso em: 9 abr. 2026.

SOUZA, F. R.; CORDEIRO, T. L. C. A superlotação do sistema carcerário no Brasil e as dificuldades na ressocialização. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 11, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/Lb9j>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SOUZA, J. D. S.; SANTOS, R. M. S. A importância da educação para reinserção de pessoas privadas de liberdade na sociedade: uma análise do Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade do estado do Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 10, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LDmu>. Acesso em: 9 abr. 2026.